



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

São Lourenço do Oeste, 13 de junho de 2025.

Mensagem o Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01/2025

Senhores Vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, nos termos do art. 35, I, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 230, § 1º, I, do Regimento Interno, encaminhamos para apreciação nesta Casa de Leis, o incluso projeto de emenda a Lei Orgânica do Município, com vistas a adequar alguns dispositivos em atendimento a Constituição Federal, especialmente em razão de recentes entendimentos jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal (STF).

Os artigos a serem alterados dizem respeito especificamente ao Poder Legislativo, cujas novas redações buscam parametrizá-los a ordem constitucional no tocante a simetria com a Norma Maior, segundo decisões do STF em ações recentemente julgadas, bem como atualizar o texto quanto a apreciação de vetos, na conformidade regimental.

A alteração no art. 24 tem por objetivo retirar o recesso parlamentar no período de 18 a 31 de julho, considerando o volume de trabalhos na Câmara Municipal, frente ao aumento das demandas do município, sendo importante que os vereadores estejam em pleno exercício de atividades durante todo o período ordinário, ou seja, de 02 de fevereiro a 22 de dezembro de cada ano, considerando apenas o recesso de final e início de cada ano, ocasião de férias dos parlamentares.

Com tal medida o processo legislativo não ficará interrompido no meio do ano, e assim os projetos que tramitam na Casa terão seu prosseguimento normal, acelerando-se as análises e votações, bem como os vereadores darão seguimento em suas atividades representativas e parlamentares.

Já as alterações nos artigos 30, 31 e 32 vêm atender recentes decisões do Supremo Tribunal Federal que decidiu em ações de inconstitucionalidades quanto a algumas características relacionadas as licenças de vereadores e as convocações dos respectivos suplentes.

Conforme entendimento do STF, tanto os estados quanto os municípios devem estabelecer em suas Leis Maiores as mesmas regras destinadas aos deputados federais e senadores, previstas no art. 56 da Constituição Federal, que tratam das licenças dos titulares e as convocações dos suplentes.

Deste modo, a alteração visa apenas corrigir detalhes no tocante as licenças, as quais podem ser: para ocupar cargo de livre nomeação e exoneração na administração pública municipal, estadual ou federal; para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que o prazo não seja superior a 120 dias por ano; e para tratamento de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Por sua vez o suplente de vereador poderá ser convocado para assumir a vereança somente quando o cargo estiver vago (por renúncia, morte ou cassação); e nos casos de licenças para ocupar cargo na administração pública; ou para tratamento de saúde acima de 120 dias.

Em relação a alteração no art. 41, visa tão somente retirar do § 4º a expressão “em escrutínio secreto”, mantendo-se as demais disposições no que se refere a apreciação de vetos, atendendo desta forma disposições regimentais que prevêem a votação aberta para este tipo de matéria, com quórum de maioria absoluta.

Portanto, tais alterações na Lei Orgânica do Município vêm em sentido de correções de ordem constitucional, aliadas as crescentes demandas do município e as inovações legislativas.

Contando com a costumeira atenção do egrégio Plenário, antecipamos agradecimentos.

Cordialmente,

Vereadores:

João C. Suldowski
Vereador (PP)

Altair Borges
Vereador (PP)

Sabino Zilli
Vereador (PP)

Jader G. Ioris
Vereador (PP)

Julcemir Bombassaro
Vereador (PSD)

Edison Demarchi
Vereador (PL)

César Piran
Vereador (PL)



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Os arts. 24, 30, 31, 32 e 41 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 24. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do município, de 02 de fevereiro a 22 de dezembro, podendo realizar sessões descentralizadas nas comunidades e bairros.

.....

Art. 30.

.....

III - para tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias por sessão legislativa.

.....

Art. 31. Não perderá o mandato o vereador:

I - investido em cargo de livre nomeação e exoneração na estrutura administrativa municipal, estadual ou federal, considerando-se automaticamente licenciado; e

II - licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

.....

Art. 32. O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas no art. 31, ou de licença superior a cento e vinte dias.

.....

Art. 41.

.....

§ 4º A apreciação do veto, pelo plenário da Câmara, será feita dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

.....

(NR.)”



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Art. 2º Revoga o § 2º do art. 31.

Art. 3º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, 13 de junho de 2025.

João C. Suldowski
Vereador (PP)

Altair Borges
Vereador (PP)

Sabino Zilli
Vereador (PP)

Jader G. Ioris
Vereador (PP)

Julcemir Bombassaro
Vereador (PSD)

Edison Demarchi
Vereador (PL)

César Piran
Vereador (PL)